Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4069
08 / 12 /2017
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1050

Rio Grande, 07 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 063, que **ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.955, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A Lei 7.055/2015, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros composta por corpo de bombeiro civil e, após pesquisa sobre o tema, julgamos importante mencionar que o texto da Lei em questão – até seu artigo 5º - é bastante semelhante ao texto do projeto de Lei nº 4.656/2012, da Câmara de Deputados, o qual foi apensado, ter sido rejeitado na comissão de Desenvolvimento Urbano. Ainda, a partir de seu artigo 6º, o texto torna-se bastante semelhante ao texto da Lei 12.352/22012, do município de João Pessoa.

A partir da leitura do artigo 2º, VII do referido texto legal, entende-se que qualquer estabelecimento que possua capacidade para receber mais de 3.000(três mil) pessoas deva atender ao ali estipulado, sendo que julgamos mais razoável que haja a indicação do fluxo diário ou concomitante de pessoas no estabelecimento . Também entendemos que deve haver apreciação sobre a exclusão ou não de templos religiosos e/ou semelhantes, conforme legislações sobre o mesmo assunto assim fazem.

Outro artigo que nos chama a atenção é o artigo 3º, o qual estabelece que, s.m.j., todas as entidades mencionadas no artigo 2º devem, ao manter sua unidade de combate a incêndio, estruturada com no mínimo 7(sete) profissionais, sendo 5(cinco) de nível básico, 1(um) de nível médio e 1(um) de nível superior.

Neste ponto, da mesma forma que o constante em legislações sobre o mesmo tema, sugerimos seja observado o que dispõe a NBR 14.608, a qual estabelece a partir de critérios técnicos a quantidade de bombeiros civis pelo dimensionamento, natureza e grau de risco do estabelecimento para efeitos de comparação, um shopping center, de grau de risco alto e área construída de até 50.000m2, deve possuir em suas dependências 02(dois) bombeiros civis.

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Em tempo, entendemos como conflitantes os artigos 6º e 3º, pois enquanto aquele estabelece que ¨os estabelecimentos que tiverem 5(cinco) ou mais (....)¨ este prevê que a unidade deva possuir no mínimo 7(sete).

Por fim, sugerimos a leitura das seguintes Leis, as quais consideramos de boa redação, razoabilidade e proporcionalidade, para que, caso aceitas as sugestões, possam ser tomadas por referência: Lei 192/2014, do estado do Amazonas ; Lei 16.312/2015, do Município de São Paulo; Lei 6.478/2014, do município de Natal; e NBR 14.608.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.955, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal n° 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**
(...)
VII – Qualquer estabelecimento que receba diariamente concentração de pessoas em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas" **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n° 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 3º**
(...)
I – recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e a NBR 14.608/ABNT." **(NR)**

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal n° 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os estabelecimentos que tiverem mais de um bombeiro civil deverão constituir um Bombeiro Chefe."**(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4069/17
PLE 63/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flavio Machl

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de Dezembro de 20 17

Flavio V. Machl

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Dezembro de 20 17

Flavio V. Machl

Relator (a)

28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4069/17 **TIPO/Nº:** 4069/17 PLE 63/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Dezembro de 2017

Presidente

06

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.955, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal n° 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**
(...)
VII – Qualquer estabelecimento que receba diariamente concentração de pessoas em número acuma de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas" **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 3° da Lei Municipal n° 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 3º**
(...)
I – recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos temos da legislação estadual vigente e a NBR 14.608/ABNT." **(NR)**

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal n° 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os estabelecimentos que tiverem mais de um bombeiro civil deverão constituir um Bombeiro Chefe."**(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

08

BSA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0006/18
Proc. 4069/2017

Rio Grande, 15 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 063/2017 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado em quatorze de dezembro de dois mil e dezessete (14/12/2017).

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera artigos da Lei Municipal nº 7.955, de 17 de novembro de 2015.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 8.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.955, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**
(...)
VII – Qualquer estabelecimento que receba diariamente concentração de pessoas em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas" **(NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger nos seguintes termos:

"**Art. 3º**
(...)
I – recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e a NBR 14.608/ABNT." **(NR)**

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.955, de 17 de novembro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os estabelecimentos que tiverem mais de um bombeiro civil deverão constituir um Bombeiro Chefe."**(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação
BSA

Ata nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA Presidente			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		19		

DATA: 12/12/2017

_____

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO